



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Gab 01 - 2ª Turma Recursal**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001348-75.2023.8.24.0047/SC**

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO MARCO AURELIO GHISI MACHADO

**APELANTE:** ----- (ACUSADO)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRAFEGAR EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A SEGURANÇA GERANDO PERIGO DE DANO E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ARTIGO 311 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL).

1. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADAS. POLICIAIS QUE ESTAVAM EM OPERAÇÃO AFIRMARAM QUE O RÉU EMPREENDEU FUGA DESRESPEITANDO A ORDEM DE PARADA, TRAFEGANDO COM A MOTOCICLETA EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS. CONDUTA REPROVÁVEL E TÍPICA. ESPECIFICAMENTE QUANTO À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO, SEGUE A TESE FIXADA PELA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO: *"NÃO É ATÍPICA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO, A CONDUTA DAQUELE QUE DESOBEDECE À ORDEM DE PARADA DADA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OSTENSIVA DE POLICIAMENTO, EM DECORRÊNCIA DA SUSPEITA DA PRÁTICA DE CRIMES, CONFIGURANDO-SE, NESTA HIPÓTESE, O DELITO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL"*. (ENUNCIADO 28). ADEMAIS, É O ENTENDIMENTO DA CORTE CATARINENSE: *"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CTB) E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PLEITO PELA CONDENAÇÃO. ACOLHIMENTO. AGENTE QUE AO AVISTAR A AUTORIDADE POLICIAL, POR CONTA DE BLITZ, EMPREENDEU FUGA COM SEU VEÍCULO. NÃO ATENDIMENTO À ORDEM DE PARADA EMANADA DOS AGENTES PÚBLICOS. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO DO TIPO GRAFADO NO ART. 330 DO CP. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE (...)"* (TJSC, APELAÇÃO CRIMINAL N. 0001323-19.2018.8.24.0017, DE DIONÍSIO CERQUEIRA, REL. LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, J. 12-05-2020). E, AINDA: *" (... ) DESOBEDIÊNCIA. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. POLICIAIS QUE DE FORMA UNÍSSONA AFIRMAM EM JUÍZO QUE O ACUSADO CRUZOU BLITZ EM ALTA VELOCIDADE, MESMO DIANTE DA ORDEM DE PARADA. ELEMENTO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO AFASTADA (...)"*. (TJSC, APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000389-43.2018.8.24.0023, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA, QUINTA CÂMARA CRIMINAL, J. 17-12-2020).

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença do evento 46. Arbitro ao advogado nomeado como defensor dativo ao réu -----, a remuneração no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº 5/2019, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

Documento eletrônico assinado por **MARCO AURELIO GHISI MACHADO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062232874v4** e do código CRC **d00fa6bf**.



**5001348-75.2023.8.24.0047**

**310062232874 .V4**